



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**Aprova o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, Disciplina o Procedimento Eleitoral para Formação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 120, IV, da Lei Orgânica Municipal**, combinado com os **Arts. 113, II, §2º, e 121, caput da Lei Complementar n.º 50 e Art. 4º, § 5º da Lei n.º 2.985** ambas de 28 de dezembro de 2001; e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, disciplinando as relações hierárquicas e as competências dos diferentes órgãos estatutários que o compõe;

**Considerando** a conveniência imediata de sua implantação, tornando possível o controle dos compromissos previdenciários e a formação prévia de reservas para a assunção dos benefícios garantidos em lei, contribuindo assim para o ajuste fiscal das contas públicas;

**Considerando** a imprescindibilidade de assegurar aos servidores públicos e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social a necessária garantia de informação e recebimento dos benefícios a que se refere a Lei Complementar 50 de 28 de dezembro de 2.001;

**Considerando** o compromisso do Governo Municipal de modernizar e melhorar o atendimento a todos aqueles filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, em respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

**Considerando** a necessidade da constituição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, com o preenchimento das funções públicas disciplinadas na Lei Complementar n.º 50/01, com o fito de, entre outras atribuições, estabelecer diretrizes gerais, apreciando decisões políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; e

---

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**Considerando** ainda a necessidade de ampliar a participação dos servidores públicos municipais nas decisões do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, tornando seu gerenciamento democrático e transparente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Aracaju-Aracaju Previdência de acordo com o anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Aracaju-Aracaju Previdência ficam organizados na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º.** O procedimento eleitoral para formação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal a que se refere o art. 113, inciso II, §2º e art. 121 da Lei Complementar n.º 50/2001, será o constante do Anexo III deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio "**Ignácio Barbosa**", em Aracaju 11 de março de 2002

**MARCELO DÉDA**  
*Prefeito de Aracaju*

**PEDRO MARCOS LOPES**  
*Secretário Municipal de Governo em Exercício*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Secretário Municipal de Administração*

**ALADIR CARDOZO FILHO**  
*Procurador Geral do Município*

**ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**ANEXO I**

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU -  
ARACAJU PREVIDÊNCIA**

TÍTULO I  
**Da Autarquia e Seus Fins**

Capítulo I  
**Da Denominação, Natureza e Duração**

**Art.1º.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência, criado pela Lei n.º 2.985 de 28 de dezembro de 2.001, é órgão autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias.

**Art.2º.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência reger-se-á pelo presente Estatuto, com observância da Lei complementar 50 e da Lei 2.985, ambas de 28 de dezembro de 2.001, assim como pela legislação federal pertinente.

**Art.3º.** A natureza do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência não pode ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Art.4º.** O prazo de duração do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência é indeterminado.

**Parágrafo único** – O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência terá caráter democrático e eficiente de gestão, assegurando a representatividade do Poder Municipal a seus segurados e dependentes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

Capítulo II  
**Da Sede, Foro e Insígnias**

**Art. 5º.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

**Art. 6º.** É insígnia do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência a prevista no Anexo I-A do presente Estatuto.

Capítulo III  
**Da Finalidade**

**Art. 7º.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju, com gestão administrativa e financeira descentralizada e vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO II  
**Do Patrimônio, Sua Formação e Aplicação**

Capítulo I  
**Da Formação do Patrimônio**

**Art. 8º.** O patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, será formado pelos seguintes bens:

I – dotação inicial proveniente do Município de Aracaju, na forma prevista na legislação em vigor;

II – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III – bens móveis e imóveis; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

IV – renda de bens, de qualquer natureza.

Capítulo II  
**Da Aplicação do Patrimônio**

**Art. 9º.** O patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

**Art. 10.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência aplicará seu patrimônio de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio e segurança dos Investimentos observada a legislação pertinente.

**§ 1º.** O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, integrará o Plano de Custeio.

**§ 2º.** O Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Municipal de Previdência, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os cálculos atuariais.

**Art. 11.** Os bens imóveis do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 12.** A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

Título III  
**Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições**

Capítulo I



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**Dos Órgãos da Administração e Fiscalização**

**Art.13.** Fica definido, nos termos deste Decreto, a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência.

**Parágrafo único** – Considera-se estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência o conjunto de cargos organizados de maneira a atender as competências definidas no art. 51 da Lei 1.659/90, alterada pela Lei 2.985/01, para a execução das atividades fins da Autarquia, possibilitando a implementação dos projetos inerentes às suas atividades.

**Art. 14.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência tem a seguinte estrutura hierárquica:

- I - Conselho Municipal de Previdência;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Diretor-Presidente;
  - a) Assessoria,
  - b) Assessoria Financeira,
  - c) Assessoria de Informática,
- VI – Procuradoria Jurídica;
- VII - Diretoria Administrativo - financeira;
  - a) Divisão de apoio,
- VIII - Diretoria de Benefícios;
  - a) Divisão de pagamentos,
  - b) Divisão de benefícios,

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência será composta também de cargos de provimento permanente constante do ANEXO I da Lei n.º 2.985/2001.

Capítulo II



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**Do Conselho Municipal de Previdência**

**Art.15.** Ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, competirá:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência;

V – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI – apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

IX – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa, a custo do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e

☒ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎(079) 211-1710





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e exercer as atribuições de Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência que opera e administra os planos de benefícios e de custeio de que trata a Lei Complementar n.º 50 e a Lei n.º 2.985, ambas de 28 de dezembro de 2001.

Capítulo III  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 16.** Ao Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar os atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, sendo dois eleitos e um indicado pelo Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de dois anos, compete:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência, encaminhando-a ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;

II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência;

IV – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Previdência os fatos relevantes e irregulares que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

VII – requerer ao Conselho Municipal de Previdência o assessoramento de perito ou firma especializada para auxiliá-lo na execução de suas atividades, sem prejuízo das auditorias externas.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 4º do art. 113 da Lei Complementar 50 de 28 de dezembro de 2.001.

Capítulo IV  
**Do Comitê de Investimentos**

**Art.17.** Ao Comitê de Investimento, órgão auxiliar do Conselho Municipal de Previdência, composto por um representante dos participantes e dois da administração, competirá as seguintes atribuições:

I - deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do Fundo de Previdência Municipal, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II – acompanhar a evolução dos investimentos do Fundo de Previdência Municipal e a compatibilidade de suas características presentes como as que motivaram a sua aprovação, deliberando acerca de alternativas e providências para a sua adequação;

III – acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimentos do Fundo de Previdência Municipal;

IV – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

V – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários.

Capítulo V  
**Da Diretoria Executiva**

**Art. 18.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de três membros escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacitação técnica ou gerencial, sendo dois nomeados pelo Prefeito do Município, demissíveis *ad nutum*, dos quais um necessariamente servidor público municipal e um representante dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleito em procedimento específico para mandato de dois anos.

**Parágrafo único** - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da diretoria executiva o voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

**Art. 19.** Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I – cumprir as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, por meio da elaboração e instituição de planejamento estratégico e respectivos objetivos e metas;

III – submeter ao Conselho Municipal de Previdência, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social, bem como as propostas de programação orçamentária; e,

IV – submeter ao Conselho Municipal de Previdência relatórios gerenciais referentes à execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social.

Capítulo VI  
**Da Previdência**

---

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**Art. 20.** Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar o Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

II – assinar, juntamente com um Diretor Executivo, convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, os respectivos atos;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - supervisionar e coordenar a administração do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Municipal de Previdência e pela Diretoria Executiva;

V – fornecer ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

VI – fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o Regime Próprio de Previdência Social; e,

VII – praticar todos os atos de gestão inerentes ao exercício de suas funções.

Seção I

**Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 21.** A Procuradoria Jurídica, órgão estatutário de assessoramento, será composta por Bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aprovados em concurso público de provas e títulos, competindo-lhes:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

I – promover a defesa judicial do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência;

II – adotar as ações preventivas necessárias para evitar ocorrências jurídicas contra o Regime Próprio de Previdência Social;

III – prestar assistência às unidades por meio de pareceres, elaboração de contratos, acompanhamento da legislação, normas e regulamentações;

IV – acompanhar as normas federais, estaduais e municipais regulamentadoras da previdência de servidores públicos; e,

V – outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único** - O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência poderá contratar pessoal técnico especializado para exercer as funções contidas nesta seção, até que seja realizado concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, observada a previsão do art. 4º da Lei 2.985/01.

Seção II  
**Das Assessorias**

**Art. 22.** As Assessorias previstas no art. 14, inciso V e alíneas deste Estatuto, órgãos estatutários, consultivos e de execução, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, serão compostas por pessoas de reconhecida capacitação técnica, competindo-lhes:

I – executar atividades de assessoramento, em especial na área jurídica, de comunicação social e de organização e métodos, mediante elaboração de pareceres, projetos, expedientes e demais documentos necessários a realização dos objetivos do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência;

II – desenvolver, coordenar e executar as atividades relacionadas a tecnologia da informação no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência.

---

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

III – outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo VII  
**Da Diretoria Administrativo- Financeira**

**Art. 23.** A Diretoria Administrativo- Financeira é competente para promover, coordenar e executar as seguintes atividades:

- I - propor à Diretoria Executiva:
- a) o plano de contas do Regime Próprio de Previdência Social e suas alterações;
  - b) a programação orçamentária anual e suas eventuais alterações;
  - c) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
  - d) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
  - e) os planos de operações atuariais e financeiras;
  - f) os planos de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social e suas eventuais alterações;
  - g) os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações; e
  - h) o plano salarial e o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- II – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social;
- III – promover a execução orçamentária;
- IV – zelar pelos valores patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002**

V - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de acordo com as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência;

VI – divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – administrar, executar, acompanhar e criticar os planos de investimentos e aplicações do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência;

VIII – analisar, acompanhar e controlar as carteiras administrativas por terceiros;

IX – administrar a liquidez da entidade, mediante a elaboração do fluxo de caixa;

X – elaborar a programação orçamentária anual;

XI – elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e demais demonstrativos de execução orçamentária;

XII – organizar e manter atualizado o plano de contas da entidade;

XIII – elaborar as demonstrações contábeis de acordo com a legislação vigente;

XIV – emitir informações contábeis e financeiras solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV – analisar e acompanhar mudanças nas legislações tributária, contábil e financeira; e,

XVI - outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

Seção Única

---

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**Da Divisão de Apoio**

**Art. 24.** A Divisão de Apoio integra a estrutura da Diretoria Administrativa, tendo as seguintes funções:

I - administrar e executar serviços relacionados à recrutamento, seleção, admissão, treinamento, movimentação, frequência, férias e dispensa de pessoal, avaliação de desempenho e promoções, cargos, salários e benefícios, relações sindicais, medicina e segurança do trabalho e registros funcionais;

II – elaborar a folha de pagamento dos empregados;

III – administrar e controlar contratos de prestação de serviços;

IV – dar suporte ao sistema informatizado de cadastro, concessão e manutenção de benefícios; e,

V – outras atribuições que forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo VIII

**Da Diretoria de Benefícios**

**Art. 25.** Compete à Diretoria de Benefícios:

I – propor à Diretoria Executiva:

a) normas regulamentadoras de processo de inscrição dos participantes e beneficiários;

b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações previdenciais;

c) normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002**

II – aprovar a inscrição de participantes e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

III – promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestação;

IV – divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento; e,

V – outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

Seção Única

**Da Divisão de Benefícios e da Divisão de Pagamento**

**Art. 26.** São órgãos auxiliares e subordinados à Diretoria de Benefícios, a Divisão de Benefícios e a Divisão de Pagamento, competindo-lhes:

I – analisar, conceder, implantar, revisar, excluir e auditar benefícios previdenciários;

II – gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão e manutenção de benefícios;

III – auxiliar na elaboração de material informativo, visando desenvolver o processo de comunicação permanente entre o Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência e os participantes;

IV - analisar e acompanhar a legislação previdenciária;

V – implementar, por meio de sistema informatizado, a inscrição dos participantes no cadastro unificado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

VI – manter completo e atualizado o cadastro unificado dos participantes, inclusive no que se refere às informações necessárias à Compensação Previdenciária;

VII - gerir o sistema informatizado de cadastro, concessão e manutenção de benefícios;

VIII - manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes; e,

IX - outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor-Presidente.

Título III  
**Das Alterações Estatutárias**

**Art. 27.** O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência, exigível *quorum* mínimo de quatro conselheiros.

**Parágrafo único** – As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência.

**Art.28.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência completará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

Título IV  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 29.** O Município de Aracaju transferirá para o Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência os recursos, bens e direitos indispensáveis para a sua implantação, bem como à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 30.** Deverão ser transferidos ao Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência, todos os bens que integrem os

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

recursos previdenciários garantidores dos benefícios concedidos aos respectivos beneficiários.

Título V  
**Das Disposições Finais**

**Art. 31.** O exercício financeiro do Instituto de Previdência do Município de Aracaju-Aracaju Previdência, coincidirá com o ano civil.

**Art. 32.** O Instituto de Previdência do Município de Aracaju - Aracaju Previdência levantará balancete no final de cada mês e balanço geral no último dia do ano.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002



Aracaju **Previdência**

**INSÍGNIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**ARACAJU PREVIDÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**ANEXO II**

**ARACAJU PREVIDÊNCIA**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b><i>DENOMINAÇÃO</i></b>	<b><i>SÍMBOLO</i></b>	<b><i>QUANTIDADE</i></b>
DIRETOR-PRESIDENTE	CCE-2	1
DIRETOR	CCE-3	2
ASSESSOR I	CC-1	3
ASSESSOR II	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	3
TOTAL	-	10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

**ANEXO III**

Procedimento Eleitoral para Formação do Conselho Municipal de Previdência – CMP e do Conselho Fiscal

Capítulo I

**Do Procedimento Eleitoral**

**Art.1º.** O Procedimento Eleitoral para eleição dos representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social a que se refere o Art. 113, § 2º e Art. 121 *Caput* da Lei Complementar n.º 50/01, reger-se-á pelas disposições seguintes:

Capítulo II

**Da Convocação**

**Art. 2º.** Os servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social serão convocados por Edital, publicado uma vez em jornal de grande circulação do Estado e uma vez no Diário Oficial do Município de Aracaju, para, querendo, alistar-se como candidato a ocupante das funções descritas nos artigos 113, II e 121, *Caput* da Lei Complementar n.º 50/01.

Capítulo III

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º.** O presente procedimento eleitoral será presidido pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com servidores públicos municipais designados por este para tal finalidade.

Capítulo IV

**Da Inelegibilidade**

**Art.4º.** São inelegíveis:

I – os que possuem condenação em processo administrativo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002**

II – os que não tiverem comportamento ilibado;

III – os portadores de incapacidade civil; e

IV – os que não preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 50/01 de 28 de dezembro de 2001.

Capítulo V

**Do Registro de Candidaturas**

**Art. 5º.** Os registros de candidaturas far-se-ão exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração, a qual fornecerá recibo da comprovação de inscrição.

**§1º.** As inscrições de registros de candidaturas estarão abertas a partir do dia 01 a 05 de abril do corrente ano, no período das 7:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

**§2º.** O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – qualquer prova da condição de servidor ou de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Município na forma da Lei Complementar n.º 50/01;

II - prova do grau de escolaridade exigido na Lei; e

III – duas fotos tipo passaporte;

**§3º.** Caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 72 horas para diligências.

**§4º.** O prazo para impugnação ao registro de candidatura será de 48 horas, a contar do término das inscrições, cabendo à Comissão Eleitoral notificar imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em 48 horas.

**§5º.** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**§6º.** Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral homologará e publicará os registros de candidaturas no prazo de 72 horas.

**Art. 6º.** O candidato à eleição indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

**§1º.** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, quando puder confundir o eleitor, indicada no pedido de registro.

**§2º.** O candidato, ao registrar sua candidatura, indicará suplente que eventualmente poderá substituí-lo nas hipóteses a serem definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência e Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**§3º.** A escolha numérica dos registros de candidaturas será deferida pela Secretaria Municipal de Administração obedecida a ordem de inscrição.

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal terão representantes eleitos distintos, vedada a acumulação de função nos diferentes órgãos.

Capítulo VI

**Das Candidaturas**

**Art.8º.** Na ocorrência de inexistência de candidaturas ou da verificação de apenas uma, incumbirá às pessoas indicadas no art. 113, I e III, da Lei Complementar n.º 50/01, a indicação provisória de membro(s) que integrará(ão) o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal por período não superior a 60 dias.

**Parágrafo único** - Dentro do período assinalado no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição para preenchimento da(s) vaga(s) a que não acudiram os servidores e/ou pensionistas na forma deste procedimento eleitoral.

---

☒ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎(079) 211-1710





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

Capítulo VII

**Do Dia, Local, Horário da Votação, Nome e Número  
de Registro dos Candidatos**

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral publicará Edital no Diário Oficial do Município indicando o dia, local, horário da votação, nome e número de registro dos candidatos.

Capítulo VIII

**Do Eleitor**

**Art. 10.** Considera-se eleitor, para fins deste procedimento eleitoral, as pessoas indicadas no Art. 113, inciso II da Lei Complementar n.º 50/01, que institui o Regime Próprio de Previdência Social, bem como os servidores públicos municipais ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Capítulo IX

**Do Voto**

**Art.11.** O voto será secreto e permitido a todos aqueles que satisfaçam as exigências deste procedimento eleitoral.

**§1º.** O eleitor no dia da votação deverá dirigir-se à mesa receptora munido de documento de identificação funcional, de comprovante da condição de beneficiário ou participante do Regime Próprio de Previdência Social ou de qualquer outro documento similar.

**§2º.** No momento da votação o eleitor dirigirá-se à cabine e depositará seu voto em urna oficial.

**§3º.** O voto será dirigido para o candidato que represente a categoria do eleitor.

**§4º.** Cada eleitor exercerá o direito de voto uma única vez.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 59  
DE 11 DE MARÇO DE 2002

Capítulo X

**Da Apuração**

**Art.12.** Encerrada a votação a Comissão Eleitoral iniciará de imediato a contagem dos votos garantido aos candidatos o direito de observar diretamente, à distância mínima de um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim de votação.

**§1º.** As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, cabendo à Comissão Eleitoral decidir de imediato, conferindo ao representado ou reclamado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** O boletim de votação mencionado no *caput* deste artigo deverá conter o nome, o número e a quantidade de votos dos candidatos.

**Art.13.** A Comissão Eleitoral é obrigada a recontar os votos contidos na urna, quando:

I - o boletim de votação apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração; e

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes do número de pessoas aptas a votar.

**Art.14.** Para efeito deste procedimento eleitoral serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior soma de votos válidos.

**Art.15.** Finalizada a apuração a Comissão Eleitoral homologará o resultado da eleição e indicará os candidatos vencedores do pleito.

Capítulo XI

**Do Mandato**

**Art.16.** O Mandato do servidor ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social terá duração de 02 anos permitida uma recondução.

Capítulo XII

**Disposições Gerais**

---

✉ Palácio “Ignácio Barbosa”, Praça Olímpio Campos, 180 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040/SMG/DAL

☎ (079) 211-1710



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 59**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

**Art.17.** Caberá à Comissão Eleitoral dirimir situações excepcionais não disciplinadas na Lei Complementar n.º 50/01 e neste procedimento eleitoral.

**Art.18.** O eleitor que fraudar ou tentar fraudar este procedimento eleitoral, ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.